



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Estabelece, *ad referendum*, a Comissão Eleitoral para condução do Processo Eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Itapocu.

O “COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS”, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.022, de 06 de maio de 1993, na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, na Lei Estadual nº 15.249, de 03 de agosto de 2010, e na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, e

Considerando o processo de renovação das organizações-membro dos Comitês de Bacias Hidrográficas, preconizado no Capítulo IV da Resolução CERH nº 19/2017, que trata da seleção, renovação e substituição de suas organizações-membros;

Considerando o término do mandato dos cargos eletivos do Comitê Itapocu, em março de 2021, para o biênio 2019-2021, conforme tempo de mandato preconizado nos artigos 43 e 46 da Resolução CERH nº 19/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da presidência e da secretaria executiva do Comitê da Bacia do Rio Itapocu;

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e publicar edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral do Comitê Itapocu e fiscalizar o cumprimento do mesmo;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê Itapocu;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

- IV. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- V. Homologar e divulgar a relação das chapas habilitadas;
- VI. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- VII. Promover o escrutínio dos votos;
- VIII. Homologar e divulgar o resultado do pleito;
- IX. Assessorar nos procedimentos necessários à posse da Diretoria eleita;
- X. Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral do Comitê de Bacia.

§1º As divulgações a que referem os incisos I, II, V e VIII serão realizadas por meio do Sistema de Informações de Recursos Hídricos de Estado de Santa Catarina (SIRHESC) na página do Comitê Itapocu;

§2º Cabe à Assembleia Geral do Comitê Itapocu decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.

Art. 3º A Comissão Eleitoral eleita, é constituída por:

- I – Presidente: Gisele Schunke Lewerenz
- II – 1º Secretário: Fernanda Miranda da Silva
- III – 2º Secretário: Jean Carlos Viccari Pereira

Art. 4º Compete ao Presidente:

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Ordinária Geral Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova diretoria.

Art. 5º Compete ao 1º Secretário:

- I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê Itapocu;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da presidência e secretaria executiva do Comitê da Bacia do Rio Itapocu, do biênio 2021-2023, caso não seja impugnado o resultado da eleição.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Jaraguá do Sul, dia 24 de março de 2021.

SÉRGIO VICTOR SANTINI

Presidente do Comitê Itapocu